



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA - SINTRASAÚDE.

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ODONTOLÓGISTAS**

**DATA-BASE - OUTUBRO/2010**

*Esta Convenção destina-se a profissionais que possuam consultórios e registro no CEI. Para Clínicas com CNPJ deve ser seguida a Convenção firmada entre SINTRASAÚDE / SINDHOSP.*

**REAJUSTE SALARIAL DE 6% SOBRE OS SALÁRIOS, A PARTIR DE 01/10/2010**

### **Pisos Salariais**

<b>AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ASB</b>	<b>R\$ 629,00</b>
<b>TÉCNICO SAÚDE BUCAL - TSB</b>	<b>R\$ 689,00</b>
<b>RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 629,00</b>
<b>LIMPEZA</b>	<b>R\$ 550,00</b>

**CESTA BÁSICA - R\$65,00** (a partir de 01/10/2010)

**AUXÍLIO-CRECHE** (0 a 6 anos) **20% SALÁRIO NORMATIVO**

**CLÁUSULA 34ª** - Os empregadores que tenham empregadas mulheres, concederão para os filhos das mesmas, creche ou auxílio-creche, por mês e por filho com limite de até 6 (seis) anos de idade, podendo ainda firmar convênios. O valor a ser concedido a título de auxílio creche é o equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo.

### **OUTROS**

<b>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</b>	<b>20% do Salário-Mínimo Federal</b>
<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	<b>50%</b>
<b>HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE</b>	<b>60%</b>
<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>

**BANCO DE HORAS:** Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a referida compensação. Os empregadores entregarão um extrato para conhecimento dos empregados, mensalmente.

**CLÁUSULA 17ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - O empregador descontará de seus empregados, a título de Contribuição Confederativa, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada a faixa salarial de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser recolhida nos meses subsequentes, a partir de Outubro/2010, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva. O empregador se obriga a enviar, no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade de classe com o valor da contribuição correspondente.



Av. Ana Costa, 70  
SANTOS

**A Diretoria**

**PABX 3202.8074 · Fax 3202.8071**

**e-mail [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br) · [www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)**